



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (41) 3242-8609
Câmara Municipal
Chopinzinho - PR

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 447/2021

28 ABR. 2021

Chopinzinho, PR, 27 de abril de 2021.

Protocolo Nº 224

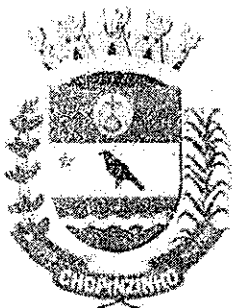
Senhor Presidente:

Encaminha-se a Vossa Excelência para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei n.º 029/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Chopinzinho/PR e dá outras providências.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Enio Valdir Ceni
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 029/2021

Chopinzinho/PR, de 27 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 029/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Chopinzinho/PR e dá outras providências.

Considerando a Recomendação Administrativa nº 003/2019 expedida pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA – Região de Francisco Beltrão, que recomendou ao Município promover as medidas legislativas para devida regulamentação do pagamento de diárias, bem como as subsequentes medidas administrativas para dar execução ao regramento a ser estabelecido.

Registra-se que a Recomendação foi enviada a AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, a qual realizou reuniões com os Prefeitos, Assessores Jurídicos, Procuradores e com os representantes do GEPATRIA, com objetivo de definir parâmetros para o tema abordado na recomendação.

Após as reuniões técnicas da AMSOP e demais já mencionados, elaborou-se minuta de um Projeto de Lei e que foram posteriormente apreciados, adequadas e validadas pelos Membros do Ministério Público do Estado do Paraná.

A Procuradoria Geral do Município em análise adstrita ao processo físico (Protocolo nº 1.274/2019), não encontrou óbice ao encaminhamento do projeto de lei sugerido pela AMSOP (fls. 85/98-processo físico), observadas às seguintes recomendações:

- a) não poderá haver majoração nos valores das diárias, conforme vedação prevista no Art. 8, VI, da Lei Complementar nº 173/2020;
- b) o índice de reajuste previsto no Art. 3º da minuta do projeto de lei deverá ser alterado para o IPCA, conforme o Art. 8, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020.

Considerando que foram observadas as recomendações apontadas pela Procuradoria Geral do Município,

O presente projeto de lei dispõe que o agente público da administração do Município de Chopinzinho/PR que se deslocar para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Projeto de Lei.

As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, independem de prestação de contas e destinam-se a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive aos agentes políticos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino. Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

O valor unitário das diárias, independentemente do destino, terá como valores aqueles estabelecidos no Anexo I deste Projeto de Lei.

A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta-corrente do agente, de acordo com os critérios constante no Projeto de Lei.

O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

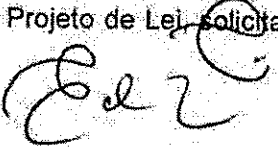
Anualmente o Chefe do Poder Executivo editará Lei, fixando o valor das diárias a partir do reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Revoga-se a Lei n.º 3.571/2016, 22/09/2016 e a Lei n.º 3.586/2016, de 04/11/2016.

Considerando que o Município informou ao GEPATRIA o acatamento a Recomendação Administrativa, solicita-se regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

04 MAIO 2021

REJEITADO
